



## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0115/2018 - CR.

Dispõe sobre a implantação de serviço complementar com viagens semidiretas na Linha nº 08.101-00, operada pela empresa Expresso São Luiz Ltda., conforme processo nº 201700029005852.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe a alínea “c”, do inciso II, do art. 42 e inciso IV do art. 44, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, que tratam das viagens semidiretas;

Considerando o que consta do Parecer nº 20/2017 SEI e do Despacho nº 530/2017 SEI, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;



Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 17 de Janeiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Autorizar empresa Expresso São Luiz Ltda. a operar na **Linha nº 08.101-00 – Goiânia a Jataí**, o serviço complementar com viagens semidiretas com seções em Goiânia, Rio Verde, Jataí e vice-versa.

Paragrafo único. A autorizatária deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no “*caput*” deste artigo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 18 dias do mês de Janeiro de 2018.



Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente



**EXTRATO Nº 0004/2018**  
**AGR**

**Processo nº 201700029005852.**

Interessado: Expresso São Luiz Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0115/2018 – CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar empresa Expresso São Luiz Ltda. a operar na **Linha nº 08.101-00 – Goiânia a Jataí**, o serviço complementar com viagens semidiretas com seções em Goiânia, Rio Verde, Jataí e vice-versa. Paragrafo único. A autorizatória deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no “*caput*” deste artigo. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

  
Ridoval Darci Chareloto  
Conselheiro Presidente



questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e do art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando que é necessário regulamentar o procedimento para o cálculo do valor de outorga nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante nas linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do § 6º, do art. 11, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e do § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar o procedimento para o cálculo do valor de outorga nos serviços de baixa demanda operacional ou nos percursos com viabilidade econômica insignificante nas linhas do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros no Estado de Goiás, nos termos do § 6º, do art. 11, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015, na seguinte forma:

O cálculo do valor de outorga se dará pela seguinte expressão matemática:

$$VO = \text{Coef} \times \text{Ext} \times \text{Dias} \times N + i$$

Onde:

- VO = valor de outorga;
- Coef = coeficiente tarifário para o serviço convencional de rodovia tipo piso I, sem ICMS;
- Ext = extensão da linha, de origem a destino;
- Dias = quantidade de dias constante no prazo de vigência do Termo de Autorização;
- N = Fator de viagens, calculado pela seguinte expressão:  
 $N = \frac{V_{\text{semana}}}{7}$

Onde:

Vsemana = número de viagens, de ida e volta, em uma semana, previstas durante o prazo de vigência do Termo de Autorização.  
 i = fator de correção.

Onde:

- i = 0, quando N for menor ou igual a 2;
- i =  $\text{Coef} \times \text{Ext} \times \text{Dias} \times (V_{\text{semana}} - 2) \times 0,2$  quando N for maior do que 2, mas menor ou igual a 4;
- i =  $\text{Coef} \times \text{Ext} \times \text{Dias} \times (V_{\text{semana}} - 2) \times 0,3$  quando N for maior do que 4, mas menor ou igual a 8;
- i =  $\text{Coef} \times \text{Ext} \times \text{Dias} \times (V_{\text{semana}} - 2) \times 0,4$  quando N for maior do que 8.

Paragrafo único. Na aplicação da fórmula do valor de outorga (VO) de que trata o "caput" deste artigo, o fator N nunca será maior do que 2 (dois), sendo que, nesta situação, o seu valor será utilizado para a determinação do fator de correção "i".

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto  
 Conselheiro Presidente

Protocolo 62275

**Extrato nº 0005 /2018.**

**Portaria nº 0003/2018.**

Interessado: Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR.

Extrato da decisão exarada na Portaria nº 0003/2018, nos seguintes termos: Art. 1º. Designar, em substituição ao senhor Marcius José Guimarães Fielury, o servidor Claudio Rodrigues da Silva, inscrito no CPF / MF sob o nº 408.293.240-20, para compor a Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº 0007/2017 - GAB.Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto  
 Conselheiro Presidente

Protocolo 62270

**Extrato nº 0004 /2018.**

**Processo nº 201700029005852.**

Interessado: Expresso São Luiz Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0115/2018 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar empresa Expresso São Luiz Ltda. a operar na **Linha nº 08.101-00 - Goiânia a Jataí**, o serviço complementar com viagens semidiretas com seções em Goiânia, Rio Verde, Jataí e vice-versa. Paragrafo único. A autorização deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto  
 Conselheiro Presidente

Protocolo 62271

**Extrato nº 0003/2018.**

**Processo nº 201700029005853.**

Interessado: Expresso São Luiz Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução Normativa nº 0114/2018 - CR, nos seguintes termos: Art. 1º. Autorizar empresa Expresso São Luiz Ltda. a operar na **Linha nº 08.102-00 - Goiânia a Mineiros**, o serviço complementar com viagens semidiretas com seções em Goiânia, Rio Verde, Jataí, Mineiros e vice-versa. Paragrafo único. A autorização deverá manter o tipo de serviço classificado como convencional na linha caracterizada no "caput" deste artigo. Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º. Publique-se extrato desta decisão. Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

Ridoval Darci Chiareloto  
 Conselheiro Presidente

Protocolo 62272

**Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP**

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Termo de Prorrogação de Prazo nº 013/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação do prazo do Contrato nº. 06/2017-PR-NEJUR, celebrado em 16/02/2017, Referente ao Contrato de pessoal com a finalidade atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme previsto no inciso VIII, do art. 2º, da Lei Estadual nº 13.664/00, na prestação de serviços de Gestor de Engenharia na função de Engenheira Civil. **CONTRATANTE:** AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. **CONTRATADA:** PRISCILLA EUQUERES. **OBJETO:** Prorrogar por mais 10 (dez) meses, o prazo do Contrato nº. 06/2017-PR-NJ. **PROCESSO nº .5961/2017.**

Protocolo 62240

**EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

**Termo de Prorrogação de Prazo nº 001/2018-PR-NEJUR.** Prorrogação do prazo do Contrato nº. 016/2017-PR-NEJUR, celebrado em 16/02/2017, Referente ao Contrato de pessoal com